



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

## LEI Nº.08/89 DE 23 DE MAIO DE 1.989.

Dispõe sobre a oficialização do feriado Municipal do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo A P R O V O U e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica criado o feriado Municipal no dia 22 (vinte e dois) de Maio, por ser o dia da Padroeira "SANTA RITA DE CASSIA".

Parágrafo único - A data de 22 de Maio, será comemorada todos os anos subseqüentes, devendo-se as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e o comércio em geral, localizadas no Município de Santa Rita do Pardo, ficarem com suas atividades fechadas.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da Emancipação do Município.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, -  
aos 23 (vinte e três dias do mês de Maio (1989).

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado em livro próprio na data supra, e afixado em local de costume.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, aos 23 (vinte e três dias do mês de Maio de 1.989.

ANTONIO MONTANHOLI  
Secretario Geral -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, MS., 18 de Maio de 1,989

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10/89

DE: 18/05/89

DO:

PROJETO DE LEI Nº 10 /89

DE: 15/05/89

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente -- aprovou o Projeto de Lei nº 10 / 89, o qual " DISPÕE SOBRE A OFICIALIZAÇÃO DO FERIADO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO- MS., e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

ARTIGO 1º - Fica criado o feriado Municipal no dia 22 (vinte e dois) de Maio, por ser o dia da Padroeira " SANTA RITA DE CASSIA .

Parágrafo único - A data de 22 de Maio, será comemorada todos os anos subsequentes, devendo - se as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e o comércio geral, localizadas no Município de Santa Rita do Pardo, ficarem



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Ref. Continuação do Autógrafo de Lei nº 10/C.M.S.R.P./89 1505-89

com suas atividades fechadas.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, da Emancipação do Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18(dezoito) dias do mês de Maio de 1.989 (hum mil, novecentos e oitenta e nove).,

  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

  
Izaltina Fernandes Alves  
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei, nº10/C.M.S.R.P./89. ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



# Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

OFÍCIO Nº. 65/89 DE 15 DE MAIO DE 1.989.

Senhor Presidente:

Com o presente temos a honra de encaminhar o projeto de lei nº 10/89, de autoria da vereadora Iracema Patucci Quáio, aprovado por indicação desta Câmara de vereadores, a ser comemorado na data de 22 de maio, a Padroeira do Município de Santa Rita do Pardo " A SANTA RITA DE CÁSSIA " para ser aprovado em regime de urgência, por ser uma data próxima ao evento.

Certo de contarmos com o apoio de todos os senhores vereadores desta conceituada Câmara, aproveito da oportunidade para apresentar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-

A Sua Excia Senhor  
Nelson Jacobs  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo -MS.



Prefeitura Municipal de SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm.: Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS

PROJETO DE LEI Nº. 10/89 DE 15 DE MAIO DE 1.989.

Dispõe sobre a Oficialização do feriado Municipal, do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo D E C R E T A e ele sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica criado o feriado Municipal no dia 22 (vinte e dois) de Maio, por ser o dia da Padroeira " SANTA RITA DE CASSIA".

Parágrafo único - A data de 22 de Maio, será comemorada todos os anos subsequentes, devendo - se as repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais e o comércio em geral, localizadas no Município de Santa Rita do Pardo, ficarem com suas atividades fechadas.

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data da Emancipação do Município.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - aos (15) quinze dias do mês de Maio de 1.989.

*duarAnte*  
16/05/89



ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS  
-Prefeito Municipal-